



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20150099**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **ROSINEI PINTO DE SOUZA - Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG.1751922 PPC/PA, expedido em 30/11/2010 e do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av. Terceira nº03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/Pa, e do outro lado CENTRAX COMERCIAL LTDA, CNPJ 13.056.315/0001-00, com sede na RUA BENEDITA ROCHA LINS, Q A, LOTE 06 S/Nº, SETOR CENTRO, Santo Antônio de Goiás-GO, CEP 75375-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DEUZIMAR ALVES NOGUEIRA, residente na RUA P 06 QUADRA 05 LOTE 35 RES.PORETINARI, PORTINARI, Goiânia-GO, portador do CPF 623.922.711-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit de higiene pessoal infantil para atender aos alunos da educação infantil deste município

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014528	KIT DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL Necesser personalizada infantil contendo: shampoo, 240ml, condicionador 240ml, deo colonia 100ml, loção 150ml + pente fino para combate e prevenção de parasitas (piolho) e protetor com repelente fps 30 120ml.	KIT	1.225,00	64,000	78.400,00
VALOR GLOBAL R\$					78.400,00

1.2 O detalhamento completo dos materiais a serem entregues estão dispostos no, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA**

2.3. As entregas deverão ocorrer conforme necessidades da secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CARTA CONVITE, nº 3/2015-014.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas na SOLICITAÇÃO DE COMPRA, no processo licitatório nº 3/2015-014 e neste termo contratual;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da CARTA CONVITE nº 3/2015-014.
- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Maio de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- 6.2. A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento, atestando que o objeto contratual foi entregue corretamente e atendeu às especificações constantes do Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ 78.400,00 ( setenta e oito mil, quatrocentos reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e a ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

9.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

9.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTREGAM O CONTRATO**

10.1. São partes integrantes e complementares deste CONTRATO, independentes de transição, o processo da CARTA CONVITE nº 3/2015-014, o Edital e seus anexos, os documentos de habilitação, a proposta de preços, as respeitativas normas e instruções, despachos e pareceres que o encorpam.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0702.123650003.2.052 Manutenção da Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório nº 3/2015-014.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.6. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA-PA, 25 de Maio de 2015

ROSINEI PINTO DE SOUZA  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18  
CONTRATANTE

DEUZIMAR ALVES NOGUEIRA  
CENTRAX COMERCIAL LTDA  
CNPJ 13.056.315/0001-00  
CONTRATADA

Testemunhas:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_